

LEI Nº 032/93, DE 25 DE JUNHO DE 1993.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com a Light – Serviços de Eletricidade S/A e BANERJ – Banco do Estado do Rio de Janeiro.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Light – Serviços de Eletricidade S/A e com BANERJ – Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, para a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública.

Art 2º -.O produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública destina-se a cobrir os custos da implantação, manutenção e fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, bem como o fornecimento da energia elétrica Para os próprios municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal